

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 1º DE JUNHO DE 1999**

DODF DE 02.06.1999

### **Dispõe sobre a desafetação da área que especifica.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada na Colônia Agrícola Vicente Pires, lindeira à Estrada Parque Taguatinga - EPTG, em frente às Chácaras nº 109, 110 e 286, e à Feira do Produtor, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. A desafetação de que trata este artigo será precedida de audiência pública nos termos do que estabelece o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será administrada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, ouvida a Administração Regional de Taguatinga, que a destinará para implantação de equipamentos públicos, entre os quais:

- I - posto policial;
- II - posto de saúde;
- III - centro educacional de 2º grau;
- IV - centro de formação profissionalizante;
- V - instituição de ensino de nível superior;
- VI - corpo de bombeiros;
- VII - templo para culto religioso;
- VIII - sede da associação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 4º Fica destinada a área de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), localizada próxima às Chácaras nº 02, nº 06 e nº 286, na Colônia Agrícola Vicente Pires, de que trata a presente Lei Complementar, para a atividade de culto, com finalidade assistencial.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo será delimitada e demarcada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 1999  
111º da República e 40º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)